

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS- GO.



Processo nº 315201-52.2016.8.09.0072

Natureza: Recuperação Judicial

Impetrantes: Hospital Maternidade Dona Latifa Ltda.-EPP e outro.



315201-52.2016-21 11/04/17 17:54 1.080 JNH

CENTRO MÉDICO HOSPITAL INHUMAS E OUTRO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", já devidamente qualificados nos autos supramencionados, por seu advogado infra-assinado (m.j.a.), à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, vem, com base nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos, expor, para, ao final, requerer:

DO IMINENTE RISCO DE FALÊNCIA DOS RECUPERANDOS.

Conforme é do conhecimento de V. Exa., assim como foi devidamente explanado no pedido inicial desta Impetração e no respectivo Plano de Recuperação Judicial apresentado atempadamente, os Impetrantes, no dia 07 de janeiro de 2016, firmaram *Instrumento Particular – Contrato de Arrendamento da Unidade de Terapia Intensiva do Centro Médico Hospital Dona Latifa – Centro Médico Inhumas Ltda*, com os senhores Danilo de Almeida Carvalho e Sandoval Amaral de Carvalho (filho e pai), conforme se comprova com o anexo instrumento (doc. 01). A duração do presente pacto foi por 6 (seis) anos.

O preço ajustado entre as partes foi o de que os Arrendatários pagariam mensalmente aos Arrendantes o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o faturamento da UTI, cuja média de faturamento, até então, era de cerca de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Além desta responsabilidade assumida pelos Arrendatários, ficou pactuado também que todas as despesas correriam sob a responsabilidade dos primeiros, e que deveriam cumpri-las à risca. Inclusive, que os empregados seriam contratados em nome dos Impetrantes, com responsabilidade total dos Arrendatários. Ainda, uma vez que a emissão das Notas Fiscais são de

responsabilidade dos Impetrantes, franquearam estes aos Arrendatários a abertura de uma conta corrente exclusivamente para recebimento do valor decorrente do convênio com o SUS, através da Prefeitura Municipal desta cidade de Inhumas. Algumas despesas efetuadas favoravelmente aos contratantes seriam divididas nos percentuais combinados.

Todavia, no último mês de setembro de 2016, enfrentando crise após crise, os Arrendantes entenderam que o melhor caminho para o soerguimento dos recuperandos, seria a Impetração deste pedido de recuperação judicial, o qual teve o seu processamento deferido.

Nada obstante a existência de diversos débitos de responsabilidade dos Arrendatários, os mesmos foram incluídos na recuperação judicial, sob a promessa de futuro ressarcimento. E, em reunião na sede dos Impetrantes, Arrendantes e Arrendatários firmaram o compromisso de que doravante – a partir de Outubro de 2016 -, todas as despesas a ocorrerem seriam prontamente cumpridas pelos segundos. Ora, a exemplo do que haviam prometido quando da assinatura do contrato, da mesma forma deixaram de pagar as suas responsabilidades, as quais, diga-se, estão em nome das Impetrantes, sofrendo estas cobranças de toda natureza, inclusive Ação Judicial da fornecedora de oxigênio (Linde-Gás).

É por demais sabido, Exa., que as obrigações contraídas após o deferimento do processamento da recuperação judicial tem outra conotação, ou seja, vencidas, tem que ser pagas, sob pena, inclusive, de serem, objetos de cobranças judiciais, protestos, etc., inclusive possibilitando o pedido de convação da Recuperação Judicial em Falência. É exatamente este o risco que os Impetrantes estão correndo, Exa., exatamente por falta de cumprimento das obrigações dos Arrendatários.

DA IMINENTE EXECUÇÃO PELAS IMPETRANTES DO PACTO ACIMA.

Conforme se pode observar do anexo instrumento de NOTIFICAÇÃO Extra Judicial (doc. nº 02), os senhores Arrendatários já foram devidamente NOTIFICADOS de todos os seus descumprimentos do pactuado no acima citado CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA UTI, o que abre às Impetrantes o caminho da rescisão do mesmo, via judicial, que prevê, inclusive, multa contratual no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da fatura mensal e correspondente a todos os meses futuros. Tais medidas encontram-se em andamento e em muito breve os Impetrantes, para não correrem o risco da falência, procurarão se ressarcir das despesas efetuadas e de responsabilidade dos Arrendatários, todavia impagas.

Isto quer dizer, Exa., que os Arrendatários, desde outubro de 2016, vem recebendo as faturas do convênio com o SUS, cujas Notas Fiscais correspondentes foram emitidas pelas Impetrantes (doc. de nº 03). Conforme o ajustado a partir de

Outubro de 2016, os mesmos pagaram às Impetrantes somente 15 mil reais mensais, sendo o excedente destinado à atualização e ao pagamento em dia de todas as responsabilidades assumidas a partir de então, já que as anteriores foram inclusas na recuperação judicial. O Pior, Exa., é que continuaram e continuam fazendo dívidas em nome das ora Impetrantes, sem, entretanto, quitá-las.

No quadro abaixo, comparativamente à relação das Notas Fiscais emitidas pelas Impetrantes e devidamente recebidas pela Prefeitura de Inhumas - Secretaria da Fazenda (doc. anexo nº 03), os Arrendatários receberam as seguintes importâncias, destinaram os 15 mil reais às impetrantes, e o restante – que deveriam cumprir com a responsabilidade de pagamentos de credores – não o fizeram.

Mês de referência	Cálculo	Resultado
Outubro de 2016	R\$ 189.622,09 x 20% = R\$ 37.924,41 menos R\$ 15.000,00	R\$ 22.924,41
Novembro de 2016	R\$ 147.119,61 x 20% = R\$ 29.423,92 menos R\$ 15.000,00	R\$ 14.423,92
Janeiro de 2017	R\$ 160.934,49 x 20% = R\$ 32.186,89 menos R\$ 15.000,00	R\$ 17.189,89
Fevereiro de 2017	R\$ 163.722,38 x 20% = R\$ 32.744,47 menos R\$ 15.000,00	R\$ 17.744,47

Sendo assim, os Arrendatários ficaram com R\$ 72.282,69 que é a soma da diferença dos 20% que segundo a palavra deles, era para suprir o Déficit operacional, mas que na verdade eles não o fizeram.

DO REJUSTE DO SUS SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DA UTI.

Também, como é do conhecimento de V. Exa., a UTI das Impetrantes foram reclassificadas, cuja Portaria já foi publicada no Diário Oficial da União, faltando apenas o pagamento dos novos recursos financeiros.

DA AÇÃO ORDINÁRIA DE DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR DAS IMPETRANTES.

Corre também em apenso aos presentes autos de recuperação judicial, uma Ação Ordinária, onde se visam a destituir o atual administrador das Impetrantes. Nessa ação, V. Exa. determinou que se pagassem os 15 mil reais às Impetrantes e que o restante dos 20% (vinte por cento) pactuados fosse depositado em conta judicial vinculada ao juízo da recuperação judicial. Todavia, desconhece-se qualquer depósito em qualquer conta judicial vinculada a este juízo por parte dos Arrendatários; aliás, sequer se sabe se esta conta realmente existe. E enquanto isto, Exa., além de ficarem com as importâncias correspondentes, não as depositam

conforme ordem de V. Exa., e tampouco pagam as despesas contraídas em nome das Impetrantes.

DOS PEDIDOS.

Por todo o exposto, é a presente para requerer de V. Exa.:

1) Se digne em determinar a imediata abertura da citada conta corrente, assim como a imediata intimação do gestor do Contrato de Arrendamento, Sr. Dr. Danilo de Almeida Carvalho, no endereço das Impetrantes, para que deposite as importâncias determinadas por V. Exa., com a respectiva prestação de contas; e, assim, sucessivamente até a decisão da citada Ação Ordinária.

2) Se digne em apreciar o requerimento do subscritor da presente já devidamente protocolado quanto ao pagamento dos seus honorários contratados.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

De Goiânia para Inhumas, aos 11 dias de abril de 2017


RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828



Documento 01

Instrumento Particular – Contrato de Arrendamento



INSTRUMENTO PARTICULAR - CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO CENTRO MEDICO HOSPITALAR DONA LATIFA – CENTRO MEDICO INHUMAS LTDA-ME



Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, de um lado o Sr. Danilo de Almeida Carvalho, portador do CPF-719.720.301-59, e RG-3783160.SSP/GO, e Sr. Sandoval Amaral de Carvalho, portador do CPF-100.016.201-00 e RG-.550968 SSP/GO, ambos residentes nos respectivos endereços, Avenida Pedro Alves Teixeira, Residencial Portal do Vale, Apartamento – 906, Bairro Vale das Goiabeiras em Inhumas-Go; e Rua Zeca Neto nº283, Quadra – 30 Lote – 15, Setor Rodoviário, em São Luis de Montes Belos-Go; doravante denominados simplesmente **ARRENDATÁRIOS** e outro lado **CENTRO MEDICO INHUMAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ- sob. Nº 00.103.044/0001-47, com sede na rua Getúlio Vargas, nº 859 Centro, Inhumas –GO, CEP- 75400-000, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. ELIAS JORGE SAHIUM, CPF – 348.706.521-53 e RG – 1.492.094 SSP/GO, doravante denominado simplesmente **ARRENDANTE**.

[Handwritten signatures and initials]

As partes em comum acordo resolvem celebrar o contrato de arrendamento da Unidade de Terapia Intensiva do Centro Médico Latifa- Centro Médico Inhumas Ltda, conforme condições a seguir descritas

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1.O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em Terapia Intensiva (UTI) em regime de arrendamento, onde o **ARRENDANTE** sede sua **UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA** aos **ARRENDATÁRIOS** acima qualificados por um período de 06 (SEIS) anos a partir da assinatura do referido contrato.

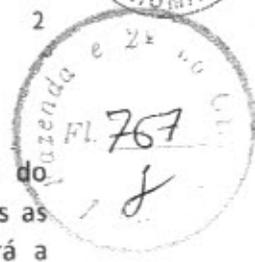
1.2. Esta **Unidade de Terapia Intensiva**, dispõe de estrutura para o atendimento intensivo de NIVEL-2 (UTI NIVEL 2), composta pela estrutura física e equipamentos devidamente especificados no anexo 01, onde as partes conferiram os itens e verificaram o estado e condição de cada um. É parte também da locação a utilização parcial da Recepção, cozinha, banheiros e leitos de enfermaria de acordo com a solicitação da UTI, leitos estes que serão disponibilizados de acordo com as altas diárias dos pacientes da UTI.

1.3. As faturas de oxigênio, a partir da assinatura do presente contrato, são de responsabilidade dos **ARRENDATÁRIOS**.

PARAGRAFO ÚNICO - Ao final deste contrato, os **ARRENDATÁRIOS** deveram entregar a UTI em igualdade de condições a que encontraram conforme as fotos e anexo I, proporcionando a devida continuidade de suas atividades.



2



2. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Os **ARRENDATÁRIOS** pagarão aos **ARRENDANTES** 20% do faturamento bruto da UTI. Tal faturamento bruto significa a somatória de todas as receitas geradas pela referida Unidade de Terapia Intensiva, onde se somará a produção mensal do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, mais o que se produzir com os Convênios e Particulares, **EXCLUINDO** os valores referente à serviços prestados por parceiros HEMODIALISE, LABORATÓRIOS e outros que venham a fazer parte da estrutura da UTI, necessariamente ao seu bom funcionamento sem que tenha o hospital auferido algum lucro, desde que estes parceiros prestem serviços exclusivos à UTI.

- a. As datas de pagamentos pelo **ARRENDAMENTO DA UTI**, objeto deste contrato, será em até 24 HORAS APÓS O RECEBIMENTO da prefeitura (SIA/SUS, pagamentos administrativos em geral), Recebimento dos convênios em geral e Recebimentos Particulares.
- b. A média histórica do faturamento da UTI em questão no que se refere ao SUS, é de R\$ 160.000,00, sendo assim, mesmo que por qualquer motivo a UTI venha a faturar menos do que este valor, o mínimo que será adotado para incidir os 20% será o valor de R\$ 100.000,00. Valendo lembrar ainda dos convênios e particulares, onde o que for produzido, incidirá também os 20% que estão pactuados neste contrato.
- c. OS **ARRENDATÁRIOS** se responsabilizarão pelo faturamento inferior somente se derem causa à redução.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- a. Este contrato terá duração de 6 (seis) anos a partir da assinatura deste contrato.
- b. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior, se o contrato se encontrar inviável, resguarda-se o direito de revisar as condições do contrato, a partir da **NOTIFICAÇÃO** de uma das partes dentro do prazo de três meses, podendo se alcançar a rescisão, devendo manter as condições até o acordo final.
- c. Caso os **CONTRATANTES** ensejarem o rompimento do contrato antecipado, será devido o valor de 30% multiplicado pelo número de meses faltantes á conclusão do contrato.
- d. Em caso de falecimento de um dos **ARRENDATÁRIOS** ou dos **ARRENDANTES**, as partes optam por pagaram aos herdeiros o valor da rescisão contratual, **EXCLUINDO** a rogação de direitos, podendo o contrato ser aditivado com um dos herdeiros ou não.
- e. A tolerância ou transigência das partes no cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado para todos os fins de direito, que o fato será de mera liberdade, renunciando as partes invocá-los em seu benefício.

- f. Qualquer alteração aos termos do presente CONTRATO, somente poderá ser feita através de instrumento escrito a ser assinado pelas partes.
- g. Os **ARENDEATÁRIOS** são exclusivamente responsáveis, (além da estrutura física e de tudo o que nela estiver inserido - UTI) sob as penas da lei e demais penalidades previstas neste instrumento.
- h. Pelos serviços que venham a ser contratados, respondendo integralmente por todos os atos que vierem a ser praticados com culpa, dolo, imperícia ou negligencia de seus AGENTES.
- i. Pela supervisão e coordenação das atividades levadas a efeito por seus AGENTES.
- j. Pelo pagamento de quaisquer prejuízos, indenizações e/ou quaisquer tipos de danos (inclusive danos morais), decorrentes de falhas e/ou imperfeições na execução dos SERVIÇOS que afetem ao HOSPITAL, a UTI, seus empregados, clientes, parceiros comerciais e/ou terceiros, devendo arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, além de eventuais condenações/multas.
- k. As partes afirmam que os funcionários empregados para a concretização do objeto deste contrato prestam serviços de acordo com as normas trabalhistas previstas em lei. Afirmam ainda que repudiam todo e qualquer trabalho remotamente interpretado como trabalho escravo. Não utilizam também mão de obra infantil.
- l. OS ARRENDATÁRIOS obrigam-se a manterem a CONFIDENCIALIDADE das informações fornecidas ou obtidas junto à Empresa ARRENDANTE, sejam estas classificadas como "informações confidenciais" ou não. Abrangendo inclusive informações cadastrais, comerciais ou outras obtidas através da presente contratação, que são de propriedade exclusiva do HOSPITAL ou melhor, do ARRENDANTE, respondendo os ARRENDATÁRIOS, quando ocorrer violação ou divulgação das mesmas por perdas e danos, que serão apurados em processo próprio.
- m. Este Contrato será considerado rescindido independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de qualquer de suas condições, devendo a parte inadimplente arcar com perdas e danos a serem apuradas em processo próprio, além de despesas processuais e honorários advocatícios.
- n. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem previa e expressa autorização da outra.
- o. Os ARRENDATÁRIOS prestarão os serviços objeto deste CONTRATO, através de seus funcionários, que estarão registrados no nome do Centro Médico Inhumas LTDA-ME, porém a responsabilidade TRABALHISTA, FISCAL ou quaisquer tributos ou obrigações inerentes aos serviços prestados pelos ARRENDATÁRIOS, serão de inteira responsabilidade dos ARRENDATÁRIOS (DA UTI), em nenhuma hipótese recairão sobre o ARRENDANTE, desde já eximida de qualquer reivindicação de caráter trabalhista e previdenciário. Cujas guias serão emitidas pelos ARRENDATÁRIOS em prazo hábil para pagamento até o



A handwritten signature is written vertically on the right side of the page, overlapping the text of the contract.

vencimento, cujo as guias após o pagamento serão entregues ao ARRENDANTE em até dois meses após o vencimento.

- p. Caso o ARRENDANTE seja compelido a pagar qualquer valor a título de direito trabalhista ou dele decorrente, os ARRENDATÁRIOS reembolsarão o ARRENDANTE integralmente não lhe cabendo qualquer objeção, ficando desde já o ARRENDANTE com direito a compensação. Nesta hipótese, a ARRENDANTE deverá imediatamente comunicar aos ARRENDATÁRIOS com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do efetivo pagamento.
- q. Os ARRENDATÁRIOS se responsabilizarão pela qualidade dos serviços prestados, obedecendo e fazendo com que sejam cumpridas nas funções que lhe foram atribuídas, todas as normas e regulamentos pertinentes, com atenção ao Código de Ética médica, enfermagem e afins.
- r. O presente contrato é de NATUREZA CIVIL, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre uma das partes e os sócios. Funcionários contratados e/ou prepostos dos ARRENDATÁRIOS que, para todos os efeitos de direito, é e será a única empregadora/contratante, recaindo sobre ela todas as obrigações e despesas legais e contratuais, tais como com salários, contribuições e encargos sociais, além de outras existentes, embora aqui não nomeadas, respondendo também pelas eventuais multas aplicadas, bem como, por todas ações administrativas, judiciais ou extra judiciais propostas por seus sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos, relacionadas ao presente contrato ou seu objeto. A inadimplência de uma das partes com referência aos encargos assumidos e estabelecidos neste contrato, não transfere à outra parte a responsabilidade por seu pagamento e/ou cumprimento, nem poderá onerar os serviços ou pagamentos, objeto deste contrato.
- s. Todas as dívidas (fiscais, trabalhistas ou de fornecedores) anteriores à assinatura deste contrato, ou que possam surgir posteriormente à assinatura do contrato, mas que seja de período anterior à assinatura deste, será de inteira responsabilidade dos ARRENDANTES.
- t. Os ARRENDATÁRIOS, deverão manter uma funcionária administrativa exclusiva para auxiliar nas funções de execução em geral dos serviços da UTI.

4. DA EXCLUSIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DO LABORATÓRIO

Fica eleito o LABORATÓRIO FAMILY, representado pelo seu representante legal o Biomédico, Sr. TUFU SAHIUM JUNIOR, como o único laboratório credenciado e autorizado a prestar todos os serviços laboratoriais que a UTI vier a solicitar. Sendo vedada a presença e exploração de qualquer outro laboratório sem prévia autorização



Three handwritten signatures are visible on the right side of the page, overlapping the text of the contract.

e anuência do representante legal do FAMILY LABORATÓRIO, EXCETO PARA HEMOTERAPIA.

O Laboratório deverá se sujeitar às respectivas tabelas preconizadas pelos respectivos convênios e agir sempre com respeito às normas técnicas, éticas e legais. Em caso de afronta à qualquer norma, deverá o responsável pelo laboratório assumir e resolver o litígio, sendo exclusivamente responsável pelo pagamento de qualquer indenização.

Em casos específicos, em que por ventura o paciente particular não quiser o Laboratório Family como realizador dos exames laboratoriais, este, terá a sua vontade respeitada.

Caso o laboratório não realize dado tipo de exame, fica autorizada a realização por outro laboratório nomeado pelas partes.

5. DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES NO QUE SE REFERE À PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 Os ARRENDANTES poderão bimestralmente verificar o faturamento dos ARRENDATÁRIOS, e estes deverão mantê-los sempre atualizados contabilmente, além de ser de direito dos ARRENDANTES, saberem o valor bruto faturado mensalmente pela UTI, valor este que é a produção total do SIA/SUS e dos convênios e particulares.

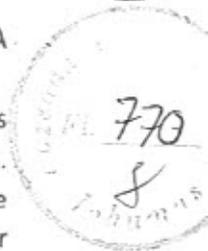
Os ARRENDANTES tem acesso a todas as dependências do Hospital, inclusive na UTI, respeitando normas técnicas e éticas relacionadas ao exercício médico.

Deverá ser disponibilizado um terminal de acesso do sistema com senha irrestrita, para que os ARRENDANTES, possam acompanhar a dinâmica administrativa da empresa.

5.2 DA CONTA CORRENTE E PROCURAÇÃO

Os ARRENDANTES cederam via procuração pública junto ao Cartório Jácomo, com cede nesta cidade, registrado no livro – 00069P Translado Folha – 056, o controle específico para a movimentação da conta corrente aberta no Banco SICOOB - LOJICRED, Agência 3300 C/C. 3.033-3 para somente gerir os depósitos oriundos dos serviços prestados deste Hospital ao SIA/SUS, convênios e particulares, ou seja, não podendo ser utilizada para receber depósitos sem origem comprovada e que não estejam relacionados com serviços prestados pelo Centro Médico Inhumas Ltda. A responsabilidade de todos os cheques emitidos pelo seu Gestor, o Dr. Danilo de Almeida Carvalho, CPF-719.720.301-59 e RG- 378.3160 SSP/GO. Serão de inteira responsabilidade do seu emitente, não recaindo nenhuma responsabilidade sobre a empresa Centro Médico Inhumas Ltda.

Neste ato, o Dr. Danilo de Almeida Carvalho, exime o Centro Médico Inhumas Ltda. de qualquer responsabilidade dos cheques por ele emitidos e declara estar ciente de todas as responsabilidades por cada folha emitida e assume todas as responsabilidades que possam recairem na forma da lei, por cada cheque por ele emitido.



Não serão aceitos cheques pré-datados posterior a vigência deste contrato e da respectiva procuração que são de 06 anos, contados a partir do dia 07 de Janeiro de 2016.

Ao final do prazo estabelecido, em caso de prorrogação, deverá o ARRENDANTE promover a confecção de **NOVA PROCURAÇÃO** para a manutenção do contrato.

6. DOS ENCARGOS E DESPESAS COMPARTILHADAS

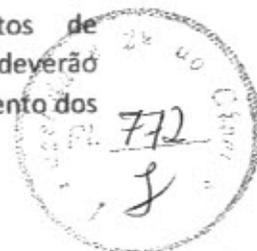
- a. Os funcionários que porventura desempenharem funções e obrigações para as duas partes, terão seus salários garantidos e divididos pelas partes, assim como todos os encargos sociais e trabalhistas que recaírem sobre este(s) funcionário(s) à medida da utilização.
- b. As contas de Energia e Água serão pagas por ambas as partes, porém obedeceram a seguinte proporção: 70% de responsabilidade dos ARRENDATÁRIOS.
- c. O pagamento do aluguel do Gerador de Energia também seguirá a mesma proporção, 65% de responsabilidade dos ARRENDATÁRIOS.
- d. O pagamento da Lavanderia, que é terceirizada seguirá o seguinte critério:
- e. As roupas sujas (enxoval hospitalar), tanto dos **ARRENDANTES** quanto dos **ARRENDATÁRIOS**, serão pesadas separadamente e cada uma das partes pagará o valor correspondente ao respectivo peso gerado. Esta regra também se aplicará ao Resíduo Hospitalar (lixo Hospitalar).
- f. Será de responsabilidade dos ARRENDATÁRIOS o pagamento de 50% do IPTU a partir de 2016.
- g. A cozinha foi cedida aos ARRENDATÁRIOS como parte da UTI, em contra partida, foi executada adequações em sua estrutura (revestimento cerâmico, prateleiras de ardósia, portas de vidro temperado, telas nas janelas, exaustor e um tanque de inox), sendo assim, ao termino deste contrato farão parte da estrutura do Hospital, sem nenhum ônus para os ARRENDANTES.
- h. Na cozinha, existem, um fogão industrial de 08 bocas, que contém duas chapas em cada lateral e dois fornos, um freezer vertical Prosdócimo 260L, uma geladeira continental 270L ambos da cor marrom e seminovos, um micro ondas Panasonic e 02 carrinhos de refeição com prateleiras e um filtro/hebedouro de 80 litros com duas torneiras.
- i. Os impostos incidentes sobre o faturamento, especificamente, imposto de renda, contribuição social, COFINS, Pis sobre faturamento e ISSQN, serão de responsabilidade dos ARRENDATÁRIOS, EXCETO PORÉM a parcela incidente sobre o valor da LOCAÇÃO, que é de 20%, que será ônus dos ARRENDANTES, cujos impostos serão pagos pelos ARRENDATÁRIOS e o valor de responsabilidade dos ARRENDANTES será descontado do valor a pagar pelo arrendamento da UTI, objeto deste contrato, cujas guias para pagamento tanto dos ARRENDANTES quanto dos ARRENDATÁRIOS serão emitidas pelos ARRENDATÁRIOS.



Handwritten signature and initials.



- j. Os ARRENDANTES só aceitarão este desconto, se o mesmo estiver acompanhado das guias de pagamentos dos impostos de responsabilidade dos ARRENDATÁRIOS, ou seja, os impostos deverão ser pagos em conjunto, não sendo aceito somente o pagamento dos impostos de responsabilidade dos ARRENDANTES.



7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os ARRENDANTES não estão Cobrando dos ARRENDATÁRIOS qualquer tipo de LUVAS, ou algo parecido para compensar toda a estrutura (física, equipamentos e pessoal), credenciamentos, enfim, nada foi cobrado dos ARRENDATÁRIOS no que se refere a toda estrutura instalada.

Sendo assim, ao fim deste Contrato de Arrendamento, a Administração da UTI e o controle de tudo o que se refere ao Objeto deste contrato, retornará automaticamente aos ARRENDANTES, sem qualquer objeção ou oposição por parte dos ARRENDATÁRIOS e acima de tudo, sem qualquer cobrança financeira no que se refere ao retorno do controle administrativo da UTI deste Hospital aos ARRENDANTES.

Qualquer investimento que os ARRENDATÁRIOS efetuarem nos equipamentos da UTI para garantir sua continuidade e bom funcionamento, após a autorização do ARRENDANTE, poderá ser ao final do contrato indenizado, obedecendo a depreciação material de 10% ao ano.

Após o pagamento das verbas advindas das ações trabalhistas, os ARRENDANTES dedicarão cerca de 40% do valor pago pelo arrendamento para efetuar pagamentos de dívidas gerais pelos ARRENDANTES contraídas.

Ao final da locação, deverá o ARRENDANTE ofertar preferência aos ARRENDATÁRIOS para renovar a locação.

Por liberalidade contratual, os ARRENDANTES receberão à título de adiantamento o valor mensal de R\$ 15.000,00 por mês durante seis meses, contados a partir de Abril/2016 para custeio de despesas pessoais pagos pelos ARRENDATÁRIOS que futuramente abaterão estes valores, assim que todas as penhoras trabalhistas estiverem quitadas (exceto Dr. Diógenes Moraes Cotta). Este valor mensal, será pago no primeiro mês (Abril 2016) com o dinheiro do SIA/SUS, já os 05 meses subsequentes serão pagos até o dia 20 de cada mês. Estes valores adiantados serão acrescidos de juros legais, quando do seu pagamento.

Qualquer valor pago pelos ARRENDATÁRIOS referente à despesas que são de responsabilidade dos ARRENDANTES, serão posteriormente ressarcidas, após a devida notificação.

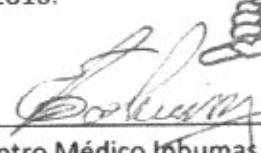
8 - DO FORO ELEITO

As partes elegem o foro da comarca de Inhumas, em detrimento de qualquer outra para dirimir eventuais celeumas.

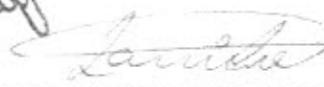
Por estarem de acordo com as cláusulas elencadas, as partes assinam o presente em quatro vias e igual teor.

Inhumas, 07 de Janeiro de 2016.

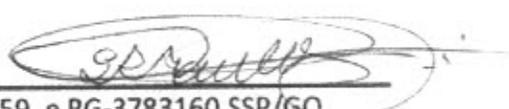




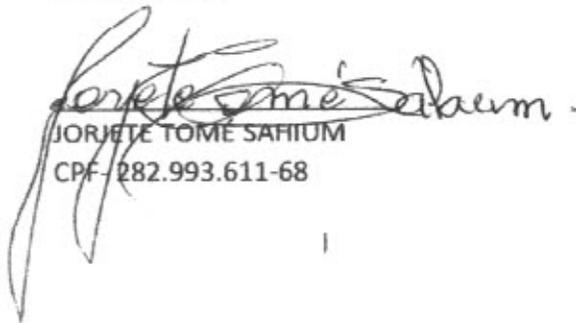
Centro Médico Inhumas Ltda
ARRENDANTE



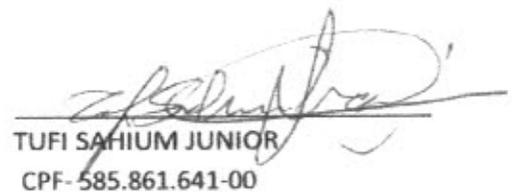
Danilo de Almeida Carvalho, CPF-719.720.301-59, e RG-3783160.SSP/GO,
Sandoval Amaral de Carvalho, CPF-100.016.201-00 e RG-.550968 SSP/GO.
ARRENDATÁRIOS



Testemunhas:



JORJETE TOME SAHIUM
CPF- 282.993.611-68



TUFÍ SAHIUM JUNIOR
CPF- 585.861.641-00

ANEXO-I

CHECK-LIST UTI 23/11/2015
11 MESAS DE MAYO
13 SUPORTES DE SORO
11 SUPORTES PARA MONITOR
08 MONITORES
11 CAMAS
11 LUMINARIAS COM LAMPADA CABECEIRA DOS LEITOS
22 REDES DE O2, 22 REDES AR COMPRIMIDO, 11 REDES DE VACUO
10 COLCHOES
7 TRAVESSEIROS
02 MONITORES MANUTENCAO (FLAVIO - A HOSPITALAR)
11 ARMARIOS BEIRA LEITO
1 ARMARIO MDF 2 DIVISORIAS PORTA DE CORRER
1 ARMARIO MDF 2 DIVISORIAS PORTA 2 FOLHAS
36 LIXEIRAS PEQUENAS
4 LIXEIRAS GRANDES





CARTÓRIO CARMO
1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Marcos Antônio do Carmo Júnior Registrador
Waldyr Ferreira Gonçalves Registrador Substituto

Praca Santana, 144, Centro
CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-1596
CNPJ: 20.252.961/0001-09

07391604151521094600394 consulte <http://extrajudicial.tpo.jus.br/leis>
Reconheço verdadeira a assinatura de ELIAS JORGE SAMIUM Pessoa por mim devidamente identificada e por haver sido aposta em minha presença. Dou fe. Emolumentos: R\$3.93. Fundos Estaduais R\$1.53, ISS: R\$0,20 Total = R\$5,66
Inhumas-GO, 25 de abril de 2016 - 16:02:06h.
Em Teste da Verdade
Jeneichka de Souza Mendes
Escrivente



CARTÓRIO CARMO
1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Marcos Antônio do Carmo Júnior Registrador
Waldyr Ferreira Gonçalves Registrador Substituto

Praca Santana, 144, Centro
CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-1596
CNPJ: 20.252.961/0001-09

07391604151521094800394 consulte <http://extrajudicial.tpo.jus.br/leis>
Reconheço por semelhança a assinatura de DANILLO DE ALMEIDA CARVALHO Posto que análoga a constante de nosso arquivo dou fe. Emolumentos: R\$3.93, Fundos Estaduais R\$1.53, ISS: R\$0,20 Total = R\$5,66
Inhumas-GO, 25 de abril de 2016 - 16:02:30h
Em Teste da Verdade
Waldyr Ferreira Gonçalves
Notário



- 1 ARMARIO MDF FARMACIA IGUAL DOS LEITOS
- 1 ARMARIO COM BANCADA, GAVETAS E 2 PORTAS
- 2 PRATELEIRAS MDF PAREDES FARMACIA
- 37 BINS PEQUENOS
- 15 BINS GRANDES
- 1 LARINGO
- 1 APARELHO DE HGT
- 3 CONTROLES DE AR CONDICIONADO ELETROLUX

Anexo-III

MATERIAIS ESTEREIS

- 7 BANDEJAS DE SONDAGEM
- 17 LATEX
- 1 KIT CURATIVO
- 2KITS INTRACAT
- 2 KITS PEQUENAS CIRURGIAS
- 5 CUBA RIM
- 4 KITS TRAQUEIA
- 4 UMIDIFICADOR TRAQUEIA
- 6 CONEXAO TRAQUEIA
- 1 T DE TRAQUEIA
- 9 BACIAS INOX
- 2 COMADRES INOX
- 3 COMPADRES INOX
- 1 BOLSA PRESSORICA
- 3 BOLSA AMBU
- 2 AMBU COMPLETOS
- 1 MASCARA
- 4 AMBU
- 13 FLUXOMETROS AR COMPRIMIDO
- 21 FLUXOMETRO O2
- 10 VIDROS INCOMPLETOS ASPIRAÇÃO (SOMENTE OS VIDROS)
- 4 BOLSAS DE GELO
- 6 KITS AEROSOL
- 10 UMIDIFICADORES
- 1 T OU Y
- 3 MASCARAS DE SILICONE
- 6 CABOS DO KIT AEROSOL
- 2 LATEX
- 1 MASCARA TRAQUEO
- 14 RELOGIO VACUOMETROS/FLUXOMETROS



Handwritten signatures and scribbles on the right side of the page.

- 1 FOCO MOVEL
- 5 AR CONDICIONADOS
- 24 DISPOSITIVOS ALCOOL GEL
- 18 DISPOSITIVOS PAPEL TOALHA
- 3 DISPOSITIVOS PAPEL HIGIENICO
- 1 CADEIRA DE BANHO
- 1 HAMPER PARA ROUPAS SUJAS
- 1 APARELHO DE ELETRO
- 1 CARRINHO DE EMERGENCIA COM 1 CARDIOVERSOR
- 5-CHUVEIROS
- 2 CAMERAS
- 15 LUMINARIAS QUADRADAS
- 2 MURAS ANOTAÇÃO DE PACIENTES
- 1 SUPORTE MESA PARA COMPUTADORES
- 2 CPU'S, 2 TECLADOS, 2 CX DE SOM DE COMPUTADOR
- 4 MONITORES
- 1 IMPRESSORA
- 1 ESTABILIZADOR
- 2 CADEIRAS BRANCAS
- 1 MAQUINA PORTATIL DE RAIOS X
- 1 ARMARIO PRATELEIRA GRANDE DE MDF COM BINS
- 11 BINS GRANDES
- 12 BINS PEQUENOS FORA DA FARMACIA
- 2 EXTINTORES SENDO 1 CO2, 1NORMAL
- 1 NEGATOSCOPIO
- 11 PASTAS SANFONADAS
- 3 BARRAS METAL BANHEIRO LEITO 11
- 3 BARRAS METAL BANHEIRO PACIENTE
- 2 ESCADINHAS BEIRA LEITO
- 1 BICAMA NO REPOUSO
- 4 CAMAS SOLTEIRO
- 4 COLCHOES SOLTEIRO
- 26 CORTINAS RESISTENTE A FOGO, COM BACTERICIDA E FUNGICIDA AGREGADA A MATERIA PRIMA, DIVISORIA DE LEITO)
- 9 CORTINAS PEDACOS PEQUENOS
- 1 CARRINHO PARA LIMPEZA UTI
- 1 ARMARIO COM 1 PORTA SETOR LIMPEZA
- 1 ARMARIO PLASTICO NO REPOUSO (PRATELEIRA)
- 1 ARMARIO MDF REPOUSO DOS MEDICOS IGUAL DOS LEITOS
- 1 ARMARIO MDF CORREDOR PARA ROUPAS
- 1 ARMARIO MDF CORREDOR PARA MATERIAIS ESTEREIS
- 1 ARMARIO METAL GUARDA VOLUMES
- 2 FRIGOBARES
- 1 MESA PLASTICA COM 4 CADEIRAS
- 1 ARMARIO COM DUAS PORTAS PAREDE DA COZINHA
- 1 PRATELEIRA DE PLASTICO COZINHA
- 1 MICROONDAS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

NOTIFICAÇÃO - Extra Judicial

Aos senhores ARRENDATÁRIOS, Sandoval Amaral de Carvalho, portador do CPF – 100.016.201-00 e RG – 550968 SSP/GO e Danilo de Almeida Carvalho, portador do CPF – 719.720.301-59 e RG 3783160.SSP/GO, ambos residentes nos respectivos endereços: Rua Zeca Neto nº 283, quadra-30, lote-15, Setor Rodoviário, em São Luís de Montes Belos; e Pedro Alves Teixeira, Residencial Portal do Vale, Apartamento-906, Bairro Vale das Goiabeiras, Inhumas – GO.

Eu, Elias Jorge Sahium, Representante Legal do Centro Médico Inhumas LTDA-ME, venho através deste, NOTIFICAR – Extra Judicialmente os ARRENDATÁRIOS acima qualificados, que depois de várias tentativas em obter documentos essenciais para fechar a Contabilidade do período de Setembro de 2016 a Janeiro de 2017, Período Pós Recuperação Judicial, não obtive retorno nem a correspondência necessária, pois não cumpriram mais uma vez com o que foi acertado em reuniões realizadas em minha sala por duas vezes (primeira reunião dia 14/09/2016 e a segunda reunião dia 19/01/2017).

Entregaram documentação incompleta, não pagaram o que foi estabelecido em reuniões, enfim, continuaram ignorando tudo o que foi combinado e ACORDADO e acima de tudo, ignorando o CONTRATO DE ARRENDAMENTO assinado por ambos. Sendo assim, não tive outra escolha, a não ser a de NOTIFICA-LOS.

É importante ressaltar, que na primeira reunião (cinco dias após o processamento da nossa Recuperação Judicial – dia 14/09/2016), solicitei a presença do Dr. Renaldo Limiro – Advogado da RECUPERANDA, que na oportunidade, esclareceu aos ARRENDATÁRIOS todas as DÚVIDAS e explicou detalhadamente os termos que regem um processo de Recuperação Judicial.

NOTIFICO os ARRENDATÁRIOS acima qualificados, para que após o recebimento desta NOTIFICAÇÃO, coloquem em ordem e em dia, tudo o que foi ACORDADO em reuniões e em nosso Contrato de ARRENDAMENTO. Valendo lembra-los que tudo o que foi SOLICITADO nesta NOTIFICAÇÃO, nada mais é, que o CUMPRIMENTO do que foi estabelecido em reuniões, do respeito ao nosso CONTRATO DE ARRENDAMENTO que os senhores reiteradamente insistem em descumpri-lo. Ressaltando que tudo o que foi pedido e todos os prazos solicitados pelos ARRENDATÁRIOS, não foram cumpridos e estão TODOS vencidos.

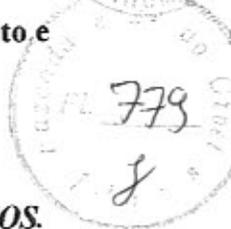
SEGUEM ABAIXO A RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE FORAM SOLICITADOS

Para finalização do Balanço das empresas Hospital Dona Latifa e Centro Médico Inhumas Ltda. Solicitamos os documentos abaixo:

Jose Eustaquio da Silva

14.01.17





1- Extratos Bancários do Centro Médico SICOOB, e demais contas bancárias que existir no nome da Pessoa Jurídica de 01/09/2016 a 31/01/2017.

3- Relação de todos os Credores e devedores com valores e datas de recebimento e pagamento com saldo atualizados em 31/01/2017.

Financeiro:

Estes tópicos abaixo, são de Responsabilidade dos senhores - ARRENDATÁRIOS.

01) Relação de todos os pagamentos (inclusive folhas de pagamento de Médicos e Funcionários) e recebimentos realizados a partir de 01/09/2016 a 31/12/2016. INCOMPLETO.

02) Contrato de Parceria da UTI se houver atualização no período de 01/09/2016 a 31/12/2016.

03) Cópias de contratos de Fornecedores atualizados ou acordos verbais onde ocorre entrada ou saída de dinheiro.

04) Extratos da movimentação de empréstimos e pagamentos a partir de 01/09/2016 até 31/12/2016, se houver.

SOLICITO TAMBÉM:

01-) Documento emitido pela **PROCURADORIA DO TRABALHO**, autorizando que os senhores ARRENDATÁRIOS assinem as Carteiras de Trabalho, sem prévia Autorização ou procuração emitida pelo representante Legal. Pois foi dito pelos senhores, que as Carteiras de Trabalho estão assinadas pelos senhores, com autorização do **Procurador do Trabalho**. **EU NÃO DEI AUTORIZAÇÃO E MUITO MENOS PROCURAÇÃO** para que assinem qualquer Carteira de Trabalho em nome da empresa que represento – Centro Médico Inhumas Ltda.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:
NÃO ENTREGARAM E NÃO DERAM A MINIMA SATISFAÇÃO.

Aproveito para DETALHAR os motivos que levaram à esta NOTIFICAÇÃO.

Destaca-se os compromissos feitos pelos senhores ARRENDATÁRIOS e não cumpridos em DUAS REUNIÕES, uma no dia 14/09/2016 e a outra no dia 19/01/2017. Nesta primeira reunião realizada no dia 14/09/2016 (Logo após o processamento da Recuperação Judicial), na minha sala, com a presença dos Senhores Sandoval e Danilo (ARRENDATÁRIOS), Dr. Renaldo Limiro, Daniel Limiro, Gilberto Carvalhaes, Eu e minha esposa, minha Mãe, meus Irmãos Tufi e Hudson, quando foi dito pelos ARRENDATÁRIOS com destaque para a fala do Sr. Sandoval, onde ele afirmou, CATEGORICAMENTE, que a partir de Outubro de 2016, não se faria mais

NENHUMA DIVIDA por parte dos **ARRENDATÁRIOS** em nome do Centro Médico Inhumas Ltda.

Inclusive foi **cedido, ATÉ JANEIRO /2017** pelo **ARRENDANTE**, (através de solicitação feita pelos próprios Arrendatários nesta reunião do dia 14/09/2016), a diferença dos **20% do ARRENDAMENTO** que excedessem **R\$ 15.000,00**, sob a alegação que esta diferença ajudaria no cumprimento das obrigações e pagamento de todos os tributos a partir de **OUTUBRO DE 2016**. Acontece que após os três meses (OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO), **NADA** do que foi dito, prometido e solicitado pelos senhores (**ARRENDATÁRIOS**), se cumpriu. **CONTINUARAM ignorando o que foi estabelecido em reunião e acima de tudo, contrariando o que está estabelecido em Contrato de ARRENDAMENTO**, fato que me levou a convocá-los para nova reunião, que aconteceu no dia **19/01/2017**.

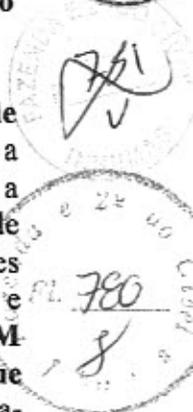
Nesta reunião, os senhores **ARRENDATÁRIOS** disseram **NOVAMENTE**, com destaque para a fala do senhor **SANDOVAL** (pela segunda vez), que isso não iria mais ocorrer e que pagariam até o dia **31/01/2017, TODOS**, Destaque para a palavra **"TODOS"** os compromissos e responsabilidades do Contrato de **ARRENDAMENTO**, feitos e não cumpridos, **OU SEJA**, colocariam em ordem os pagamentos de tributos, impostos, fornecedores em geral e demais obrigações Contratuais dos meses de **OUT/NOV/DEZ** e **JANEIRO** de 2017...e daí por diante não mais ficariam **INADIMPLENTES**.

OBS: O período anterior a Outubro de 2016 (PRÉ -R.J), mais especificamente, de Janeiro de 2016 a Setembro de 2016, também são de responsabilidade dos **ARRENDATÁRIOS**, no que diz respeito ao pagamento de todas as obrigações Contratuais.

Estou dizendo tudo isto, somente para lembra-los que o **prazo solicitado e registrado em reunião, por ambos, Sandoval e Danilo, TERMINOU no dia 31/01/2017** terça feira e mais uma vez os senhores não cumpriram o que foi apalavrado e registrado nas duas reuniões, ferindo também o **CONTRATO DE ARRENDAMENTO** que ambos assinaram.

O que está em jogo, é a empresa Centro Médico Inhumas LTDA -ME, a qual eu sou o representante legal e que como tal, tenho dado todas as provas de tolerância e parceria para com vocês. Porém, como sabem, a empresa está em **Recuperação Judicial** e permitir que os senhores continuem gerando um passivo (**FAZENDO DÍVIDAS**) em nome do Centro Médico Inhumas Ltda., pondo em risco todo o processo de **Recuperação Judicial, NÃO MAIS SERÁ ACEITO**. Valendo repetir, **EM NOME DO CENTRO MÉDICO INHUMAS LTDA-ME** não mais será admitido que seja gerado mais nenhum centavo de débito por parte dos **ARRENDATÁRIOS**.

Como já foi dito e está registrado, os senhores pediram e foram prontamente atendidos no que se refere à diferença dos **20%** do contrato de **ARRENDAMENTO**, ou seja, o **ARRENDANTE** aceitou continuar recebendo até Janeiro de 2017 apenas **R\$ 15.000,00**, permitindo que os **ARRENDATÁRIOS** ficassem com o restante dos **20%**, que hoje gira em média em torno de **R\$ 24.200,00** por mês, sob a alegação que não mais gerariam nenhum tipo de **DÍVIDA** em nome do Centro Médico Inhumas Ltda. Entretanto não foi isso que aconteceu.



Desta forma, não há mais que se falar ou TOLERAR qualquer tipo de dívida em nome da empresa no período pós Recuperação Judicial. O débito dos senhores ARRENDATÁRIOS no período anterior à Recuperação Judicial, ou seja, de Janeiro de 2016 a Setembro de 2016 JÁ CHEGOU HÁ NIVEIS ALARMANTES. Valendo lembrar, que estes débitos anteriores à recuperação, já foram inseridos/declarados no total da dívida da empresa; QUE POSTERIORMENTE, deverá ser ressarcido pelos ARRENDATÁRIOS À EMPRESA CENTRO MÉDICO INHUMAS LTDA -ME. Dito isto, não mais será permitido que se gere NOVO débito PÓS RECUPERAÇÃO.

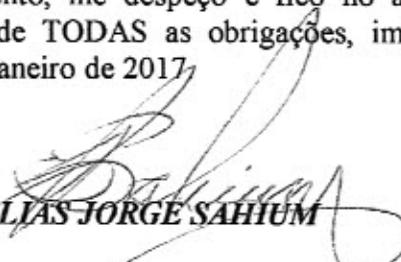
Sendo assim, senhores Sandoval e Danilo, espero que entendam a minha posição e que cumpram com a parte dos senhores, que cumpram o que vocês mesmos solicitaram na última reunião do dia 19/01/2017, que cumpram o Contrato de ARRENDAMENTO. Pois eu, agindo de boa FÉ, mais uma vez acreditei nas promessas dos senhores e principalmente no que foi dito pelo Sr. Sandoval, pessoa que tenho na mais alta estima, que afirmou categoricamente pela SEGUNDA VEZ, em reunião do dia 19/01/2017, que até o dia 31/01/2017, pagaria TODOS os débitos gerados desde OUTUBRO DE 2016 até 31 de Janeiro de 2017 e não mais faria nenhum tipo de DÍVIDA em nome do Centro Médico Inhumas Ltda, empresa que represento e que não mais será permitido o seu endividamento por parte dos senhores ARRENDATÁRIOS.

Considerações finais:

Quero deixar claro, que a partir de agora a prestação de contas no que se refere ao bom andamento do nosso Contrato de ARRENDAMENTO e o bom andamento da nossa Recuperação Judicial, no sentido de proteger a empresa que represento, **Centro Médico Inhumas Ltda**, será feito **BIMESTRALMENTE**, conforme CONTRATO DE ARRENDAMENTO no item **05- DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES NO QUE SE REFERE À PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

Quero ALERTÁ-LOS que qualquer denúncia(do período dos senhores) que venha a prejudicar a Recuperação Judicial, qualquer prejuízo que a empresa venha a ter, será de inteira e única responsabilidade dos senhores (ARRENDATÁRIOS), pois já foram inúmeras vezes avisados do processo de Recuperação Judicial e das suas normas e regras que norteiam tal processo. (Foram avisados em reunião pelo Advogado da Recuperação-Dr. Renaldo Limiro e pela empresa de consultoria que formulou o Plano de Recuperação através do senhor Jorge, da MASTER Consultoria) e mesmo assim permanecem inertes.

Sem mais para o momento, me despeço e fico no aguardo dos respectivos comprovantes de pagamentos de TODAS as obrigações, impostos e fornecedores quitados de Outubro de 2016 a Janeiro de 2017.


ELIAS JORGE SAHIUM

Centro Médico Inhumas
INHUMAS, 02 de Fevereiro de 2017.



Documento 03

Decisão – Processo
201604173615



Protocolo nº 201604173615
Requerente: Jorgete Tome Sahium
Requerido: Elias Jorge Sahium
Assunto: **Ordinária**

DECISÃO

Tratam os autos de ação ordinária com pedido de tutela de urgência proposta por **JORJETE TOMÉ SAHIUM** em desfavor de **ELIAS JORGE SAHIUM**.

Aduz o polo ativo, em síntese, que:

- a) é uma das proprietárias, junto a Tufi Sahium e o requerido, do Hospital Maternidade Dona Latifa;
- b) detêm 50% dos imóveis do hospital, Tufi Sahium 25% e Elias Sahium 25%;
- c) o hospital é de origem familiar, e ao longo dos anos passou por diversas dificuldades financeiras, sendo que em uma delas, o requerido Elias procedeu a alteração contratual para que constasse como titular de 90% das cotas da empresa, e sua mãe apenas com 10%, sob o argumento de que poderia obter o credenciamento para o Hospital receber recursos públicos;
- d) após diversas desventuras, o Hospital foi arrendado a um médico (Dr. Danilo), e seu genitor (Sr. Sandoval), com a justificativa de que o valor do arrendamento seria dividido entre os sócios do Hospital, na proporção a que cada um faria jus;
- e) pelo contrato de arrendamento foi repassado como adiantamento o



valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a Elias, que repassou pequena quantia a sua mãe e nenhuma a seu irmão;

f) o requerido foi notificado para assinar um termo aditivo no contrato reconhecendo o direito de seu irmão e sua mãe, mas se negou, assinando termo de compromisso na Justiça Trabalhista e perante o Poder Público Municipal em que efetuaria o repasse integral do valor do arrendamento, sem consultar os demais sócios da empresa e sem garantir mínimo existencial a estes;

g) a manutenção do requerido no comando da empresa é temerária, em função de constar apenas com 25% do patrimônio familiar, mas atualmente poder tomar decisões sobre todo o futuro da empresa, causando prejuízos irreparáveis;

h) com o pedido de recuperação judicial em apenso a empresa passará por período extremamente delicado, e as condutas ilegais perpetradas pelo requerido podem tornar inviável o processo, sacramentando o fim em definitivo do hospital;

i) caso não seja tomada nenhuma providência em relação ao requerido a empresa não resistirá a seus desmandos, não havendo alternativa senão a propositura da presente demanda.

Ao final requereu a título de tutela de urgência a destituição do requerido da função de administrador da empresa Centro Médico Inhumas LTDA, com a substituição pela sócia Jorgete Tomé Sahium e transferência das cotas empresariais na fração de 50% para esta 25% para Tufi Sahium e 25% para o requerido.

A expedição de ofícios aos planos de saúde com o qual o hospital possui convênios sobre a modificação da administração e proibição desses órgãos de promover o repasse de qualquer valor a Elias.

E no mérito, a total procedência do pedido inicial, convalidando os pedidos liminares.



A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 26/138.

É o relatório.

Decido.

Após analisar detidamente as provas que instruem os autos verifico que a procedência da liminar é medida impositiva.

Explico.

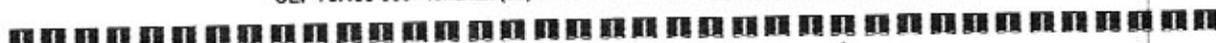
Para a concessão da antecipação da tutela é necessário que o autor demonstre a concorrência dos seguintes requisitos: a) **probabilidade do direito**; e, b) **risco ao resultado útil do processo**, nos termos do art. 300 do NCPC, perfeitamente aplicável à legislação eleitoral, de maneira supletiva.

A autora, mãe do réu, pugna para que este Juízo tome providências com vistas a proceder o repasse das verbas decorrentes do arrendamento do hospital de maneira igualitária aos proprietários deste, e que proceda o imediato afastamento do atual diretor sob pena de prejuízo irreparável.

Consta das CRI's dos imóveis onde fica localizado o hospital a divisão dos imóveis em 50% para a autora, 25% para Tufi e 25% para o requerido, assim como alegado na inicial.

Entretanto, na alteração contratual de fls. 32/3, incompreensivelmente constam como sócios do Hospital Latifa apenas Elias, com 99% e Luzia Ribeiro com 1%, ao passo que no Centro Médico (fls. 35), consta 90% para Elias e 10% para Jorgete.

Ademais, importante analisar a contra-notificação prestada pelo próprio requerido (fls. 63/76), em que admite expressamente os fatos narrados na inicial, concluindo que:



FAZEL 143
FAZEL 2º D
INHUMAS
785
S

(...) Concluindo: não vou ASSINAR NADA, nenhum aditivo. O tempo de mudar alguma coisa foi dado a vocês, foram convidados para todas as reuniões e se não compareceram é porque não tinham interesse ou porque no fundo sempre souberam que sou digno de confiança e jamais os trairia. O direito ao Hospital e às retiradas pró-labore, quando houverem são sagrados e jamais serão suprimidos como disse o Hudson (só que no momento não existe este cenário de superavit, então dividir o que? Se ainda temos muito o que pagarmos).

Acredito que a senhora, MINHA MÃE, conhece o filho que tem e o quanto me sacrifiquei por esta família e que pensar ou pelo menos imaginar que eu sou capaz de prejudicá-los, é no mínimo, não acreditar na criação que a senhora me deu, é esquecer de quem sou filho, é querer MATAR uma família que um dia existiu de verdade e provocava até inveja nas pessoas, tamanha a nossa união e amor. Amor este que pode ser resgatado se tivermos vontade, se desejarmos do fundo dos nossos corações e permitirmos que DEUS realize a sua obra. Pois DEUS só está presente onde há amor e ele pode fazer maravilhas em nossas vidas, inclusive RESTAURAR NOSSA FAMÍLIA.

Percebe-se que o requerido admite expressamente o direito dos autores à percepção dos dividendos decorrentes do arrendamento do hospital, fazendo uso de expedientes sentimentais para justificar suas atitudes.

Ademais, no contrato de arrendamento firmado no início deste ano constou expressamente que:

(...) Por liberalidade contratual, os ARRENDANTES receberão a título de adiantamento o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês durante seis meses, contados a partir de Abril/2016 para custeio de despesas pessoais pagos pelos ARRENDATÁRIOS que futuramente abaterão estes valores, assim que todas as penhoras trabalhistas estiverem quitadas (exceto Dr. Diógenes Moraes Gotta).

Aqui, diferentemente do que alegou o requerido em sua contra-notificação, há previsão expressa de que os R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sejam passados aos donos do hospital para custeio de **despesas pessoais**, as quais não serão abatidas dos gastos com pagamento de dívidas.

Consequentemente, a autora não vem recebendo sua cota-parte do valor arrendado, que deveria ser equivalente a 50% (cinquenta por cento), desde abril/2016, demonstrando claramente abuso de direito por parte do requerente.

Logo, é imperioso que os depósitos sejam feitos diretamente a cada um dos donos do hospital relativamente a sua cota-parte.

Assim, está presente a plausibilidade do direito.

O risco ao resultado prático do processo está presente na medida em que a verba que se pleiteia é de natureza alimentar e reconhecidamente de direito de seu irmão e mãe.

Por outro lado, em relação ao afastamento cautelar do requerido da administração, ao menos superficialmente o pedido não prospera.

É que no contrato de cotas da empresa consta como sócio majoritário tanto do Hospital Latifa quanto do Centro Médico expressamente o nome do requerido.

Ademais, a autora afirmou expressamente que a alteração nas cotas da empresa se deu por liberalidade em um momento de dificuldade financeira.

Assim, ao menos superficialmente a questão requer análise mais aprofundada, ressaltando-se que uma mudança repentina no quadro societário poderá criar entraves ainda maiores em um momento extremamente delicado para empresa.

Do exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido liminar e determino o pagamento mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) do arrendamento do hospital a ser feito **diretamente para cada sócio do hospital, na seguinte proporção: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) à autora, Jorjete, R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), em nome de Tufi Sahium Júnior e R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), em nome de Elias Jorge Sahium.**

Os valores **NÃO** poderão ser pagos diretamente a Elias, devendo ser divididos e repassados para cada um dos sócios.

Após o cumprimento **integral** desta decisão, designo o dia 24/03/17, às 14 h 00, para a tentativa de conciliação que será realizada pelo CEJUSC, localizado na Avenida Monte Alegre, nº 100, Residencial Monte Alegre, nas dependências da FACMAIS, telefone: 3514-5050.

Cite-se o requerido na forma do art. 335, I do NCPC, devendo constar do mandato que o prazo para contestar é de 15 dias, contados da tentativa de conciliação.

Os demais pedidos de antecipação da tutela serão analisados após a contestação ou escoado o prazo.

Intimem-se as partes para comparecerem na conciliação a se realizar no CEJUSC, com advertência de que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, nos termos do art. 334, § 8º do NCPC.

Intime-se.

Cumpra-se.

Nickerson Pires Ferreira

Juiz de Direito

16
12
16



Documento 04

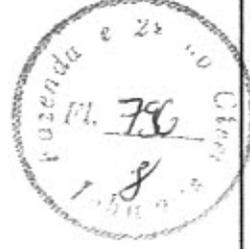
Notas Fiscais Outubro/2016 a Fevereiro/2017

RELAÇÃO DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS - NFSE

Prestador : CENTRO MEDICO INHUMAS LTDA.

Inscrição Municipal : 0012459

Emissão	No. NFSE	Tomador	CPF / CNPJ	Cidade do	Situação	Valor NFSE	Base de Cálculo	Alíquota %	Valor ISS	ISS Retido
27/01/2016	000097	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	07.222.467/0001-25	Inhumas	EMITIDA	R\$ 8.741,13	R\$ 8.741,13	2,00	R\$ 174,82	
02/02/2016	000098	ILMA FERNANDES DE MELO	282.992.721-49	Inhumas	EMITIDA	R\$ 950,00	R\$ 950,00	2,00	R\$ 19,00	
16/02/2016	000099	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	07.222.467/0001-25	Inhumas	EMITIDA	R\$	R\$ 108.245,19	2,00	R\$ 2.164,90	
14/04/2016	000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	07.222.467/0001-25	Inhumas	EMITIDA	R\$	R\$ 112.433,94	2,00	R\$ 2.248,68	
04/05/2016	000101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	07.222.467/0001-25	Inhumas	EMITIDA	R\$	R\$ 195.564,78	2,00	R\$ 3.911,30	
19/05/2016	000102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	07.222.467/0001-25	Inhumas	EMITIDA	R\$	R\$ 165.329,80	2,00	R\$ 3.306,60	
20/06/2016	000103	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	07.222.467/0001-25	Inhumas	EMITIDA	R\$	R\$ 167.263,15	2,00	R\$ 3.345,26	
22/07/2016	000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	07.222.467/0001-25	Inhumas	EMITIDA	R\$	R\$ 156.815,43	2,00	R\$ 3.136,31	
16/08/2016	000105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	07.222.467/0001-25	Inhumas	EMITIDA	R\$	R\$ 173.961,43	2,00	R\$ 3.479,23	
21/09/2016	000106	TATIANA DE JESUS SILVA	036.570.791-06	Inhumas	EMITIDA	R\$ 2.030,00	R\$ 2.030,00	2,00	R\$ 40,60	
21/09/2016	000107	LINDOMAR MOREIRA SEVERO	260.137.701-15	Inhumas	EMITIDA	R\$ 1.640,00	R\$ 1.640,00	2,00	R\$ 32,80	
21/09/2016	000108	QUEILA ROCHA PASSOS VIEIRA	949.367.651-04	Inhumas	EMITIDA	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00	2,00	R\$ 31,60	
21/09/2016	000109	SANDRA FERNANDES FREITAS	011.110.751-23	Inhumas	EMITIDA	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00	2,00	R\$ 31,60	
26/09/2016	000110	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	07.222.467/0001-25	Inhumas	EMITIDA	R\$	R\$ 182.619,99	2,00	R\$ 3.652,40	
03/11/2016	000111	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	07.222.467/0001-25	Inhumas	EMITIDA	R\$	R\$ 182.239,64	2,00	R\$ 3.644,79	
24/11/2016	000112	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	07.222.467/0001-25	Inhumas	EMITIDA	R\$	R\$ 189.622,09	2,00	R\$ 3.792,44	
29/11/2016	000113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	07.222.467/0001-25	Inhumas	EMITIDA	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	2,00	R\$ 220,00	
29/11/2016	000114	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	07.222.467/0001-25	Inhumas	EMITIDA	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	2,00	R\$ 480,00	
20/12/2016	000115	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	07.222.467/0001-25	Inhumas	EMITIDA	R\$	R\$ 196.119,61	2,00	R\$ 3.922,39	
30/12/2016	000116	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	07.222.467/0001-25	Inhumas	EMITIDA	R\$	R\$ 147.910,92	2,00	R\$ 2.958,22	
15/02/2017	000117			Inhumas	EMITIDA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	2,00	R\$ 20,00	
15/02/2017	000118			Inhumas	EMITIDA	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	2,00	R\$ 25,00	
22/02/2017	000119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	07.222.467/0001-25	Inhumas	EMITIDA	R\$	R\$ 160.934,49	2,00	R\$ 3.218,69	
22/03/2017	000120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	07.222.467/0001-25	Inhumas	EMITIDA	R\$	R\$ 163.722,38	2,00	R\$ 3.274,45	



SUMÁRIO DO MOVIMENTO

Quantidade de	7
Quantidade de NFSE :	24
Maior valor Emitido :	R\$ 196.119,61
Menor valor Emitido :	R\$ 950,00
NFSE Emitidas :	24
NFSE Canceladas :	0
Total dos Serviços	R\$ 2.356.553,97
Valor Médio dos Serviços	R\$ 98.189,75
Total do ISS Tributável:	R\$ 47.131,08
Total do ISS Não	R\$ 0,00
Valor Médio do ISS :	R\$ 1.963,80



RELATÓRIO ANALÍTICO DE NFS-E

Total Emitido : R\$ 1.077.799,13 Total Sol. Cancelamento : R\$ 0,00 Total Ag. Pagamento R\$ 0,00 Total ISS : R\$ 21.555,98
 Total Cancelado : R\$ 0,00 Total Substituída : R\$ 0,00 Total ISS Retido : R\$ 0,00 Qtd. NFSE : 10

Emissão	No. NFS-e	Tomador	CPF / CNPJ	Situação	Valor NFS-e	Base de Cálculo	Alíquota %	Valor ISS	ISS Retido
CENTRO MEDICO INHUMAS LTDA.			00.103.044/0001-47	EMITIDA	R\$ 182.239,64	R\$ 182.239,64	2.0	R\$ 3.644,79	
03/11/2016	000111	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	07.222.467/0001-25	EMITIDA	R\$ 189.622,09	R\$ 189.622,09	2.0	R\$ 3.792,44	
CENTRO MEDICO INHUMAS LTDA.			00.103.044/0001-47	EMITIDA	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	2.0	R\$ 220,00	
24/11/2016	000112	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	07.222.467/0001-25	EMITIDA	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	2.0	R\$ 480,00	
CENTRO MEDICO INHUMAS LTDA.			00.103.044/0001-47	EMITIDA	R\$ 196.119,61	R\$ 196.119,61	2.0	R\$ 3.922,39	
29/11/2016	000113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	07.222.467/0001-25	EMITIDA	R\$ 147.910,92	R\$ 147.910,92	2.0	R\$ 2.958,22	
CENTRO MEDICO INHUMAS LTDA.			00.103.044/0001-47	EMITIDA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	2.0	R\$ 20,00	
29/11/2016	000114	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	07.222.467/0001-25	EMITIDA	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	2.0	R\$ 25,00	
CENTRO MEDICO INHUMAS LTDA.			00.103.044/0001-47	EMITIDA	R\$ 160.934,49	R\$ 160.934,49	2.0	R\$ 3.218,69	
20/12/2016	000115	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	07.222.467/0001-25	EMITIDA	R\$ 163.722,38	R\$ 163.722,38	2.0	R\$ 3.274,45	
CENTRO MEDICO INHUMAS LTDA.			00.103.044/0001-47	EMITIDA					
15/02/2017	000117	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	07.222.467/0001-25	EMITIDA					
CENTRO MEDICO INHUMAS LTDA.			00.103.044/0001-47	EMITIDA					
15/02/2017	000118	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	07.222.467/0001-25	EMITIDA					
CENTRO MEDICO INHUMAS LTDA.			00.103.044/0001-47	EMITIDA					
22/02/2017	000119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	07.222.467/0001-25	EMITIDA					
CENTRO MEDICO INHUMAS LTDA.			00.103.044/0001-47	EMITIDA					
22/03/2017	000120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	07.222.467/0001-25	EMITIDA					

Total Emitido : R\$ 1.077.799,13 Total Sol. Cancelamento : R\$ 0,00 Total Ag. Pagamento R\$ 0,00 Total ISS : R\$ 21.555,98
 Total Cancelado : R\$ 0,00 Total Substituída : R\$ 0,00 Total ISS Retido : R\$ 0,00 Qtd. NFSE : 10

